



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

Art. 3º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Itararé.

Art. 4º A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 7.775/2012, para todos os fins.

Art. 5º. Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos de que trata este Decreto, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

§1º. As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º. Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP "B";

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado nem está no gozo do auxílio-doença, auxílio-acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

IV - ter faturado até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no ano anterior;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social;



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

VI - comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social;

VII - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 3º. Para se enquadrar como fornecedor do PAA, as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - ter faturado até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no ano anterior;

IV - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

Art. 6º. Terão prioridade à habilitação como beneficiário fornecedor:

I - pessoa física;

II - indígena e quilombola;

III - produtor de alimentos orgânicos;

III - agricultor do sexo feminino;

IV - agricultor mais idoso;

V - cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II

Das aquisições de alimentos

Art. 7º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;

II - os beneficiários ou a organização fornecedora comprovem sua qualificação;

III - seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou dos associados à organização fornecedora e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.

Art. 8º A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 7º deste Decreto, será definido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único - A definição de que trata o caput deste artigo, se estende aos quilombolas e associações.

CAPÍTULO III

Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados ao:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de ensino;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

Parágrafo Único. O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Capítulo IV

Do pagamento aos fornecedores

Art. 11 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços;

Art. 12 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 1º.

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 13. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e
- IV - a identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

CAPÍTULO V

Do Grupo Gestor do PAA

Art. 15. O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções e será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- II – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- V – 1(um) Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 16. O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

I - a forma de funcionamento do Programa;

II - a organização fornecedora no Município;

III - as condições de doação dos produtos adquiridos;

IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

V - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno e;

VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 17. As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.605.0049.2044, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de fevereiro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração